



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 158/93

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a conceder auxílio financeiro ao CONSEPRO mediante a realização de convênio, e dá outras providências.

HEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder auxílio ao Conselho Comunitário Pré-Segurança Pública - CONSEPRO do município de Paraíso do Sul, sob forma de fornecimento de auxílio financeiro para suprir despesas com a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, através da realização de convênio que estabelecerá os procedimentos necessários à participação do Município.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta Lei vigorará até o dia 31 de dezembro de 1996 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e seis), a contar da assinatura do convênio previsto no artigo 1º, e a Conveniada obriga-se a prestar contas do auxílio financeiro recebido mensalmente.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) para o corrente Exercício a fim de atender às despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte classificação:

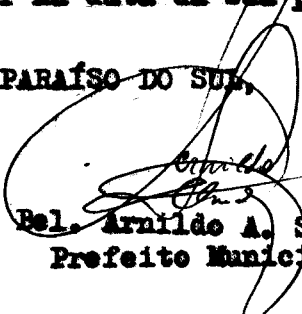
Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito
Função: 06 - Despesa Nacional e Segurança Pública
Programa: 30 - Segurança Pública
Sub-programa: 174 - Policiamento Civil
Projeto: 2043 - Auxílio Financeiro ao Consepro
3224 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Servirá de suporte à abertura do crédito especial a redução, em igual valor, na dotação orçamentária sob código: 9.0.0.0 - Reserva de Contingência, prevista no Orçamento vigente na Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As leis orçamentárias dos próximos exercícios, respeitando o disposto no artigo 2º desta Lei, contarão dotações específicas para atendimento da despesa ora autorizada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE JUNHO DE 1993.**


**Hel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal**